



Departamento de Serviços para o Desenvolvimento

Escritório de Direitos Humanos
Comitê Consultivo de Direitos Humanos
500 Harrison Ave
Boston MA 02118

Assistência em Direitos Humanos para as Famílias



16 de novembro de 2018

Uma Mensagem da Comissária Ryder

Durante o desenvolvimento deste material com informações úteis, procuramos abordar assuntos fundamentais, os quais são necessários para que os familiares sejam representantes efetivos. Incluímos algumas informações básicas sobre como o Department of Developmental Services (Departamento de Serviços para o Desenvolvimento – DDS) oferece os serviços. Nosso foco está nas preocupações comuns relacionadas aos direitos humanos, com sugestões para a obtenção de resultados positivos a partir da representação de quem precisa.

É importante recordar que os indivíduos não apenas recebem os serviços, mas também são participantes do processo. Isso implica a tomada de decisões importantes sobre o que esses serviços são e como devem ser prestados.

Esperamos que este documento seja útil para você.



Jane F. Ryder, Comissária

O Department of Developmental Services

Com a colaboração de terceiros, o Department of Developmental Services (DDS) dedica-se a criar oportunidades genuínas para que os indivíduos com deficiência intelectual participem de maneira integral e significativa como membros valiosos de suas comunidades.

O Sistema de Serviços

- O DDS oferece serviços especializados para que os indivíduos com deficiência intelectual recebam o apoio necessário e tenham a oportunidade de viver da forma que desejarem.
- Cerca de 38.000 indivíduos com atraso no desenvolvimento recebem os serviços.
- Os serviços incluem assistência diurna, ajuda na busca por emprego, auxílio residencial, apoio e folga familiar, transporte e outros tipos de assistência individual.
- Os serviços são prestados por meio de contratos firmados com 235 empresas privadas ou fornecidos pelo próprio Estado.
- Após a determinação da elegibilidade para o recebimento dos serviços oferecidos pelo DDS, um Coordenador de Serviços do escritório de área local será designado a cada indivíduo.
- Geralmente, o escritório de área contrata um órgão fornecedor para prestar os serviços assistenciais que o indivíduo está autorizado a receber, os quais são determinados em comum acordo pelo escritório de área, pelo fornecedor e pelo indivíduo/responsável legal. Trata-se de uma parceria entre o indivíduo/responsável legal, o DDS e o prestador de serviços.
- A prestação dos serviços é monitorada por diversos setores dentro do departamento, como os escritórios de área, as equipes de direitos humanos, licenciamento, investigação e gestão da qualidade e os conselhos e comissões de cidadãos.
- Exige-se que cada órgão fornecedor tenha um comitê de direitos humanos que se responsabilize pela supervisão e monitoramento dos serviços.

Comissariado e Equipes do Escritório Central do DDS



Direitos Humanos

O Department of Developmental Services conta com um sistema de salvaguardas que afirma, promove e protege os direitos humanos e civis dos indivíduos assistidos. Isso inclui os direitos fundamentais previstos pela Constituição dos EUA a todos os cidadãos. Além disso, as Leis Gerais de Massachusetts e as normas do DDS preveem outros sistemas de salvaguardas para garantir que os indivíduos recebam as assistências necessárias, mantenham-se livres de maus-tratos e tenham oportunidades de autodeterminação no dia a dia.

Sistema de Salvaguardas dos Direitos Humanos do DDS

Todos os funcionários do DDS e dos Órgãos Fornecedores são responsáveis por tratar cada indivíduo atendido com dignidade e respeito. Além disso, devem interromper qualquer episódio de abuso ou maus-tratos que testemunharem e são obrigados a denunciar tais casos à Disabled Persons' Protection Commission (Comissão de Proteção à Pessoa com Deficiência – DPPC).

Cada equipe do Individual Service Plan (Plano de Serviços Individual – ISP) é composta pelo indivíduo, seu responsável legal/sua família, o Coordenador de Serviços e funcionários do órgão fornecedor. A equipe do ISP elabora o plano de serviços e determina o que será fornecido e de que maneira, o que inclui a revisão de qualquer plano de apoio comportamental e procedimento restritivo existentes.

Os Encarregados de Direitos Humanos são indicados pelos Diretores dos Órgãos Fornecedores para cada uma de suas filiais que prestam serviços. Esses Funcionários atuam como intermediários para os indivíduos e suas famílias e podem repassar qualquer preocupação/queixa relacionada aos direitos humanos ao Comitê de Direitos Humanos de seu respectivo fornecedor.

O Coordenador de Direitos Humanos é um funcionário do prestador de serviços que tem a responsabilidade de supervisionar os Encarregados de Direitos Humanos e oferecer suporte administrativo ao Comitê de Direitos Humanos do órgão fornecedor.

O Comitê de Direitos Humanos consiste em uma junta independente do próprio órgão fornecedor, cujos membros são indicados de acordo com as normas do DDS. Esses comitês encarregam-se de proteger e afirmar os direitos dos indivíduos, o que inclui a revisão e a aprovação de planos de apoio comportamental e a análise de relatórios de restrição, procedimentos restritivos e investigações. Além disso, aconselham o Diretor do prestador de serviços sobre as políticas e procedimentos do fornecedor.

Os Especialistas em Direitos Humanos do DDS são membros das Equipes Regionais do Office for Human Rights (Escritório de Direitos Humanos – OHR) que oferecem treinamento, auxílio técnico e representação a todas as partes do Órgão Fornecedor e das comunidades atendidas pelo Departamento (inclusive famílias, indivíduos e comitês de direitos humanos). O Especialista em Direitos Humanos designado para cada Região do DDS é supervisionado pelo Diretor de Direitos Humanos do Department of Developmental Services.

O Human Rights Advisory Committee (Comitê Consultivo de Direitos Humanos – HRAC) representa todos os eleitores do Departamento e aconselha o **Comissariado** sobre as principais políticas e preocupações relacionadas aos direitos humanos. O HRAC garante a proteção dos direitos individuais nas políticas e práticas do Departamento.

<http://www.mass.gov/eohhs/gov/laws-regs/dds/> - Link para acesso às normas e políticas do DDS na íntegra e outras informações, como boletins de notícias do OHR, dados antigos, atualizados ou vigentes sobre Direitos Humanos, etc.



Escritório de Direitos Humanos do Departamento de Serviços para o Desenvolvimento

Frances N. Nwajei, Diretor de Direitos Humanos

500 Harrison Avenue

Boston, MA 02118

Telefone: (617) 624-7782

REGIÃO	INFORMAÇÕES PARA CONTATO	ESCRITÓRIOS DE ÁREA E CENTROS DE DESENVOLVIMENTO
Central/Oeste	<p><u>Teka Harris</u> Especialista em Direitos Humanos DDS Central/West Region 140 High Street Springfield, MA 01105 Telefone: (413) 205-0892 1-(800) 328-3123, x0892 Teka.J.Harris@massmail.state.ma.us</p>	Berkshire, Franklin/Hampshire, Springfield/Westfield, Holyoke/Chicopee, South Valley (<i>localidades de Milford e Southbridge</i>), North Central, Worcester, Templeton Developmental Center
Nordeste	<p><u>Rebecca Christie</u> Especialista em Direitos Humanos DDS Northeast Region Hogan Regional Center P.O. Box A Hathorne, MA 01937 Telefone: (978) 774-5000, x 528 Rebecca.Christie@massmail.state.ma.us</p>	Lowell, Merrimac Valley, North Shore, Metro North, Central Middlesex e Hogan Regional Center
Sudeste	<p><u>Nate Hoover</u> Especialista em Direitos Humanos DDS Southeast Region 151 Campanelli Drive, Suite B Middleboro, MA 02346 Telefone: (508) 866-8916 Nathan.Hoover@massmail.state.ma.us</p>	Brockton, Taunton/Attleboro, Fall River, New Bedford, Cape/Islands, Plymouth, South Coastal e Wrentham Developmental Center
Metropolitana	<p><u>Jennifer Benoit</u> Especialista em Direitos Humanos DDS Metro Region 411 Waverley Oaks Road, Suite 304 Waltham, MA 02452 Telefone: (781)788-5261 Jennifer.R.Benoit@massmail.state.ma.us</p>	Newton/South Norfolk, Middlesex West, Charles River West, Greater Boston

O Papel do Responsável Legal

Presume-se que todos os adultos, inclusive aqueles com atraso no desenvolvimento, sejam competentes e conservem seu direito legal de tomar decisões sobre saúde, educação, finanças e segurança, a menos que a justiça determine sua incapacidade. Existem diversos tipos de apoio à tomada de decisão disponíveis, como interdição total e parcial, curatela, procuração, representação legal para assuntos médicos e financeiros e outras opções. A escolha apropriada do tipo de apoio à tomada de decisão permite que os indivíduos recebam a assistência e a proteção necessárias e mantenham a máxima autoridade possível sobre suas vidas.

O Parágrafo 309 da Seção 5 do Capítulo 190B das Leis Gerais de Massachusetts determina que:

- O responsável legal deve exercer a autoridade somente se necessário e em virtude das limitações mentais e adaptativas da pessoa incapacitada e, na medida do possível, incentivar que a pessoa incapacitada participe das decisões, aja em interesse próprio e desenvolva ou reconquiste a capacidade de administrar assuntos pessoais. Ao tomar decisões, o responsável legal deve considerar os desejos e valores pessoais expressados pela pessoa incapacitada, desde que sejam de seu conhecimento; caso contrário, deve agir de acordo com os interesses da pessoa incapacitada, com o devido cuidado, diligência e prudência.

Portanto, os responsáveis legais precisam buscar o equilíbrio entre dois objetivos importantes:

- Ter a certeza de que conhecem o indivíduo e que as decisões e escolhas sejam feitas de acordo com o interesse da pessoa representada, a fim de mantê-la protegida, saudável e afastada de riscos desnecessários.
- Garantir que o indivíduo comece a fazer decisões e escolhas sobre sua própria vida, as quais estejam dentro de suas capacidades.

Pode ser muito difícil alcançar esse equilíbrio, já que cada pessoa e situação são ímpares. Os indivíduos, a equipe de apoio e os responsáveis legais podem ter visões diferentes sobre a necessidade de alguém tomar decisões em nome do indivíduo. Além disso, as escolhas devem refletir as preferências da pessoa representada, mesmo se feitas pelo responsável legal. A melhor abordagem envolve a comunicação direta e clara acerca das diferenças, sem que ninguém se esqueça de que os interesses do indivíduo vêm em primeiro lugar. O objetivo deve ser honrar as escolhas e preferências da pessoa representada, desde que não existam riscos desnecessários e ainda que haja discordância com relação à opção que cada um escolheria.

O Parágrafo 301 da Seção 5 do Capítulo 190B das Leis Gerais de Massachusetts determina que:

- A autoridade e a responsabilidade do responsável legal sobre a pessoa incapacitada terminam no momento do falecimento do responsável legal ou da pessoa incapacitada.

O Parágrafo 309 da Seção 5 do Capítulo 190B das Leis Gerais de Massachusetts determina que:

- Após a exclusão, renúncia ou morte do responsável legal, ou se houver determinação de incapacidade ou deficiência do responsável legal, a justiça poderá indicar um sucessor ou tomar outras providências cabíveis. Antes de indicar o novo responsável legal ou determinar o fim da incapacidade do indivíduo, a justiça deverá seguir os mesmos procedimentos que se aplicam ao pedido de indicação de um responsável legal, de modo a proteger os direitos da pessoa incapacitada.

Planos de Apoio Comportamental e Procedimentos Restritivos

Os indivíduos têm direito ao acesso irrestrito a sua residência, comunidade e pertences, bem como à privacidade. Tais direitos poderão sofrer limitações, sob determinadas circunstâncias. Essa providência ocorrerá somente se a segurança e o bem-estar do indivíduo estiverem excessivamente comprometidos, se a pessoa representada e/ou o responsável legal consentirem com as limitações e após a conclusão de todas as revisões e aprovações necessárias.

As Normas do DDS determinam que:

Os indivíduos têm "...a oportunidade de submeter-se a experiências típicas do desenvolvimento, ainda que tais experiências envolvam elementos de risco; desde que [...] a segurança e o bem-estar do indivíduo não se tornem **excessivamente comprometidos...**" **"Os serviços devem promover a total capacidade de autodeterminação** e liberdade de escolha do indivíduo..." *(Normas do DDS, Código de Regulamentos de Massachusetts, Título 115, Seção 5.03)*

Em alguns casos, os órgãos fornecedores precisarão buscar o equilíbrio entre o direito do indivíduo de exercer sua autodeterminação e a obrigação de garantir sua segurança e bem-estar.

Todo procedimento restritivo requer um consentimento formal e a condução de um processo de revisão para verificar se:

- A limitação proposta é uma resposta a um risco desnecessário à saúde e ao bem-estar do indivíduo e de terceiros.
- A limitação proposta é uma medida de segurança razoável que envolve o mínimo de intervenção restritiva possível.
- Há um plano de ensino em andamento para reduzir e/ou eliminar a necessidade de restrições no futuro.
- Há uma lista de critérios específicos que podem atenuar ou eliminar a restrição.
- O indivíduo e/ou seu responsável legal consentiram com a restrição proposta.
- A equipe do ISP analisou a restrição proposta.
- O comitê de direitos humanos do órgão fornecedor analisa a restrição proposta uma vez por ano, no mínimo.

Os planos de apoio comportamental podem ser uma maneira de ajudar a pessoa a adquirir e manter aquelas competências físicas, mentais e sociais que permitem lidar com suas próprias demandas pessoais e ambientais de forma mais efetiva. O plano de apoio comportamental pode ser utilizado caso o indivíduo apresente comportamentos de risco para si mesmo ou terceiros, ou se o comportamento da pessoa interferir em seu aprendizado ou nas atividades cotidianas.

- O plano de apoio comportamental é considerado como um "tratamento".
- O plano identifica os "comportamentos-alvo" que podem causar riscos ou outros problemas significativos para o indivíduo e terceiros.
- Há uma análise da função que o comportamento tem para o indivíduo.
- O plano busca reduzir ou eliminar os comportamentos-alvo e ensinar atitudes mais positivas, que possam substituir os comportamentos-alvo.
- Em alguns casos, o plano conterá elementos restritivos, os quais devem ser os mais brandos possíveis.
- Os dados devem ser armazenados para ajudar a determinar a eficácia do plano.
- Existem critérios específicos que podem flexibilizar ou interromper o plano.
- O indivíduo e/ou seu responsável legal devem consentir com o plano proposto.
- A equipe do ISP deve analisar o plano proposto.
- O comitê de direitos humanos do órgão fornecedor deve analisar o plano proposto.
- Alguns planos poderão exigir outros tipos de análise clínica.

O que é consentimento informado?

O consentimento informado ocorre quando o indivíduo ou o responsável legal compreende e analisa os riscos e benefícios envolvidos e, voluntariamente, **concorda** com uma decisão específica. Como indivíduo/responsável legal, você tem o direito de dar (ou retirar) seu consentimento para o tratamento, seja com relação a medicamentos prescritos, procedimentos clínicos e restritivos e planos comportamentais; você também poderá retirar seu consentimento a qualquer momento.

O que você, como Familiar/Responsável Legal, pode fazer caso perceba que as restrições impostas ao indivíduo não foram autorizadas:

- Entre em contato com a equipe do órgão fornecedor e **fale** sobre sua preocupação. É possível que os funcionários consigam resolver o problema imediatamente.
- Entre em contato com o Coordenador de Serviços ou com o escritório de área que assiste o indivíduo. Algum funcionário poderá **mediar uma discussão útil** entre você e o órgão fornecedor.
- Converse com o Encarregado ou Coordenador de Direitos Humanos do órgão fornecedor. Se necessário, você poderá entrar em contato com um desses funcionários e **registrar uma queixa** junto ao Comitê de Direitos Humanos do prestador de serviços.
- Entre em contato com o Especialista em Direitos Humanos Regional do DDS ou com o Diretor de Direitos Humanos do DDS. Ambos poderão **dar explicações** sobre as normas e o processo de revisão/aprovação.

Recebimento de Notificação do Órgão Fornecedor sobre Incidentes

O órgão fornecedor é obrigado a informar o indivíduo e o responsável legal sobre qualquer incidente que resulte em: lesão física que exija algum tipo de tratamento médico, dano emocional, danos significativos à propriedade, envolvimento da polícia, suspeita de maus-tratos à pessoa ou contenção de emergência do indivíduo por parte da equipe. Você deverá ser notificado em até 24 horas após o incidente.

Interceda por seu familiar

Manifeste-se sobre os Serviços que Deseja:

Cada indivíduo que recebe os serviços oferecidos pelo DDS deve comparecer a uma reunião anual sobre o Individual Service Plan (ISP), e você, como responsável legal, faz parte da Equipe de planejamento. O indivíduo pode convidar outros familiares para participar desse encontro. A reunião do ISP é muito importante para você, por diversos motivos:

- **Permite** que você, como indivíduo/responsável legal, compartilhe suas perspectivas de vida, as quais servirão como base para o plano e para a prestação dos serviços.
- **Informa** quais serviços são fornecidos no momento e de que maneira.
- **Informa** os resultados de todas as avaliações das competências e necessidades do indivíduo, de modo que a Equipe possa garantir que os serviços do ISP abordem as carências e ampliem as capacidades da pessoa.
- **Oferece** a você ou ao indivíduo uma oportunidade de discutir questões relacionadas aos tipos e à maneira pela qual os serviços são fornecidos atualmente. Trata-se de um bom momento para manifestar-se sobre as alterações que você deseja ver no ISP.
- **Permite alterações** ou a inclusão de novos serviços que você gostaria que fossem fornecidos.

Em até 45 dias após a realização da reunião do ISP, você (o indivíduo/responsável legal) receberá uma cópia impressa do Plano de Serviços para ler, dar seu consentimento e assinar. Você tem o direito de concordar com o teor do documento ou solicitar mudanças. O pedido de modificação deve ser feito antes da assinatura e do consentimento. Não aguarde até a próxima reunião anual do ISP agendada para expressar preocupações ou pedir alterações. Caso não concorde com o ISP ou alguns de seus termos, você tem o direito de recorrer ao Diretor Regional do DDS. O simples fato de não assinar o ISP não significa que você o recusa ou pretende entrar com recurso.

Expresse suas preocupações quanto aos direitos humanos e à qualidade dos serviços prestados a seu familiar:

Pode haver situações em que os serviços não são prestados conforme acordado no ISP, não cumprem com as normas do DDS ou simplesmente não são satisfatórios. Algumas pessoas que recebem os serviços oferecidos pelo DDS são incapazes de falar por si mesmas e precisam de sua ajuda (como familiar, amigo e representante) para expressar suas preocupações.

Todos os indivíduos têm os seguintes direitos, que você deve conhecer para poder defendê-los caso perceba que não estão sendo honrados ou respeitados:

- **Direito a “cuidados e tratamentos humanos e adequados”.** Os membros da equipe devem ser atenciosos e conversar com seu familiar de forma respeitosa, tranquila e apropriada a sua faixa etária. Atividades como assistir televisão ou ouvir música devem basear-se nos interesses dos indivíduos, e não nas escolhas ou preferências dos funcionários.
- **Direito à comunicação apropriada.** A equipe deve garantir que os dispositivos e outros métodos ou meios de comunicação utilizados por seu familiar sejam fornecidos e adotados por todos os funcionários.
- **Direito a viver sem desconfortos, sofrimentos e privações que sejam decorrentes de um ambiente negligente e desumano.** A equipe deve providenciar uma boa e completa higiene pessoal para que seu familiar esteja sempre limpo, confortável e adequadamente vestido. Os funcionários precisam conhecer o tipo de assistência especial que cada indivíduo requer, o que pode incluir o uso de meio ou dispositivo de comunicação, dieta especializada, apoio médico e/ou comportamental, etc.
- **Direito à autodeterminação e liberdade de escolha.** Isso inclui aspectos como decidir o que comer e beber, o que fazer durante o tempo livre, o horário de dormir, com o que gastar seu próprio dinheiro e assim por diante; na medida do possível, as decisões não devem expor o indivíduo a riscos desnecessários.
- **Direito a visitar e receber visitas.** Deve haver uma razão muito forte para que esse direito seja limitado (como a segurança do indivíduo e/ou de terceiros); e tal limitação exige o consentimento do indivíduo ou de seu responsável legal, bem como a análise do Comitê de Direitos Humanos do órgão fornecedor e da equipe do ISP.
- **Direito a uma expectativa razoável de privacidade.** Sempre que possível, isso inclui o auxílio de um funcionário do mesmo gênero durante a higiene pessoal e necessidades relacionadas.
- **Direito a participar de atividades que promovam a integração significativa de cada indivíduo na comunidade.** Isso envolve qualquer pessoa que precise do apoio da equipe na vida comunitária. A quantidade de funcionários em cada programa deve ser suficiente para honrar esse direito.

Caso seu familiar não receba os cuidados que merece, os quais estão descritos nos Direitos e nas normas do DDS acima e previstos no ISP, pode ser necessário ajudá-lo na comunicação ou interceder. Para isso, **você pode:**

- **Entrar em contato** com a equipe administrativa do órgão fornecedor e/ou registrar uma queixa junto ao seu Comitê de Direitos Humanos.
- **Entrar em contato** com a equipe do Escritório de Área do DDS, inclusive com o Coordenador de Serviços e/ou com a administração do Escritório de Área.
- **Entrar em contato** com o Especialista em Direitos Humanos Regional do DDS ou com o Diretor de Direitos Humanos do DDS.
- **Fazer uma denúncia** junto à DPPC (Disabled Person’s Protection Commission) ou ao Investigador Regional Sênior do DDS, caso haja suspeita de abuso, maus-tratos ou negligência.

O que fazer em caso de suspeita de abuso ou negligência por parte do cuidador

- **Telefone a qualquer hora do dia para a central de atendimento da DPPC** (Disabled Persons Protection Commission), número 1-800-426-9009.
- **A missão da DPPC é:** “Proteger os adultos com deficiência dos atos abusivos ou da omissão de seus cuidadores por meio de investigação supervisionada, conscientização pública e prevenção.”
- **O padrão para denunciar** suspeitas de abuso e negligência à DPPC é **“ter motivos razoáveis para crer”**, o que significa que, para relatar o incidente, os denunciantes obrigatórios (responsáveis legais) precisam apenas **“suspeitar”** que houve abuso ou negligência contra uma pessoa com deficiência.
Os denunciantes obrigatórios devem relatar qualquer suspeita de abuso e negligência; caso contrário, estarão sujeitos às penalidades da lei. A maioria dos funcionários contratados para trabalhar com indivíduos deficientes são denunciantes obrigatórios.
Denunciante voluntário, como indivíduos, familiares, amigos, etc., que acreditam que houve abuso ou negligência contra uma pessoa com deficiência, também são incentivados a relatar suas suspeitas.

Você, seus familiares, amigos ou qualquer outra pessoa pode telefonar para a central de atendimento da DPPC ou fazer a denúncia pela internet, por meio do preenchimento do formulário de queixa de abuso e negligência da DPPC (localizado em www.mass.gov/dppc).

O que acontece em seguida?

Após receber o telefonema ou formulário, a DPPC decide se a informação recebida atende a seus critérios legais e classifica o caso como “SIM” ou “NÃO”. Para a denúncia ser classificada como SIM, os dados fornecidos devem sugerir a **ocorrência de “ato ou omissão do cuidador que tenha provocado danos físicos ou emocionais graves, inclusive relações sexuais consensuais”**.

- **A Polícia Estadual apura cada denúncia** para verificar se a alegação pode ser considerada como conduta criminosa; se assim for, o caso é encaminhado para análise do Promotor Público local e há a possibilidade de investigação penal.
- **Quando a denúncia é “Classificada como SIM”** e a Polícia Estadual conclui que houve crime, a equipe da DPPC pode conduzir uma investigação sob sua própria jurisdição legal; ou encaminhar o caso à Unidade de Investigações do DDS. Apesar de conduzirem o processo, os investigadores do DDS agirão de acordo com os padrões investigativos da DPPC, os quais determinam que: *“a suspeita de abuso deve envolver uma pessoa com deficiência que sofreu **danos físicos e/ou emocionais graves** em consequência de **ato ou omissão** por parte de seu(s) cuidador(es).”*
- **Caso a denúncia seja “Classificada como NÃO”**, significa que a DPPC determinou que a informação recebida não atende aos critérios de sua jurisdição legal para a instauração de uma investigação.
- Se a denúncia for **“Classificada como NÃO”**, a DPPC encaminhará o caso à Unidade de Investigações do DDS,

que possui critérios investigativos diferentes. O padrão do DDS para abertura de investigação é: “Qualquer denúncia sobre evidências de abuso, abuso comprovado, agressão, abuso sexual ou exploração financeira de um indivíduo que esteja fora da jurisdição da DPPC.” Esse padrão não exige provas de danos físicos ou emocionais graves.

- **Se o caso atender a esses critérios**, a Unidade de Investigações do DDS conduzirá sua própria investigação.
- Se a alegação não cumprir o padrão para abertura de investigação, mas, ainda assim, puder ser considerada como Maus-Tratos, de acordo com o Código de Regulamentos de Massachusetts, Título 115, Seção 5.05, a Unidade de Investigações encaminhará o caso ao Escritório Regional para **Análise Administrativa do DDS**.
- Se a alegação não cumprir o padrão para abertura de investigação ou análise administrativa, o caso poderá ser encaminhado diretamente à Equipe de Resolução de Queixas, para averiguação e identificação de qualquer medida corretiva necessária.

Após ser notificado sobre o recebimento da denúncia, o Órgão Fornecedor **poderá tomar providências imediatas** para proteger a saúde e o bem-estar da suposta vítima, enquanto aguarda os resultados da investigação ou análise administrativa.

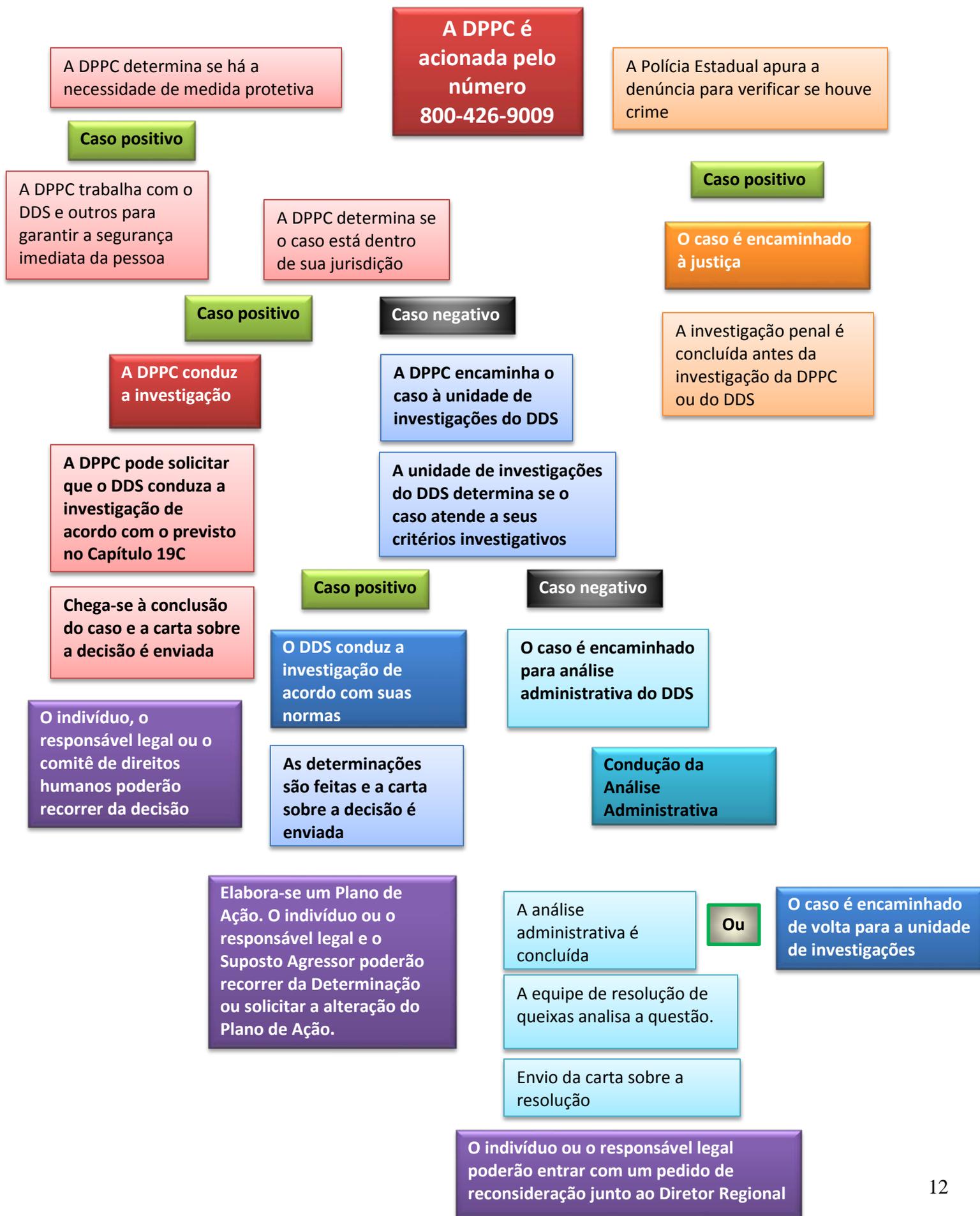
<https://malegislature.gov/Laws/GeneralLaws/PartI/TitleII/Chapter19C> - Link para acesso ao Capítulo 19C das Leis Gerais de Massachusetts. A Seção 4B contém os fundamentos jurídicos da DPPC, e determina que a Comissão poderá encaminhar os casos ao DDS para investigação.

Os Resultados da Investigação ou Análise Administrativa:

- **Uma cópia da Carta sobre a Decisão, com os resultados da investigação**, será enviada aos Indivíduos e/ou seus Responsáveis Legais, junto com instruções que explicam como recorrer dos resultados da investigação ou solicitar reconsideração, no caso de análise administrativa.
- **O comitê de direitos humanos do órgão fornecedor também receberá uma cópia da Carta sobre a Decisão.**

Você telefonou para a DPPC, fez uma denúncia e ainda não obteve resposta da Comissão ou do DDS?

- **Ligue novamente.** Se o caso tiver sido encaminhado à unidade de investigações do DDS ou a outro setor, entre em contato com a área responsável. A conclusão da investigação pode demorar algum tempo, e talvez você não receba nenhuma atualização nesse período. Ligue para saber a situação da investigação e ter a certeza de que suas preocupações estão sendo apuradas.



Telefones, Endereços e Links Úteis

Office for Human Rights do Department of Developmental Services

Frances N. Nwajei, Diretor (617) 624-7782

Frances.Nwajei@state.ma.us

Site do Department of Developmental Services

<http://www.mass.gov/eohhs/gov/departments/dds/>

Normas e políticas do DDS

<http://www.mass.gov/eohhs/gov/laws-regs/dds/>

Disabled Persons Protection Commission

<http://www.mass.gov/dppc/>

300 Granite Street Suite 404

Braintree, MA 02184

Telephone: (617) 727-6465

Disability Law Center

<http://www.dlc-ma.org/>

11 Beacon Street, Suite 925

Boston, Massachusetts, 02108

Telephone: (617) 723-8455 / (800) 723-8455

Massachusetts Families Organizing for Change

<http://www.mfofc.org/>

Massachusetts Families Organizing For Change

PO Box 61

Raynham, MA 02768

Telephone: (508) 824-6946

The ARC of Massachusetts

<http://thearcofmass.org/>

PO Box 541603

Waltham, MA 02454

Telephone: (781) 891-6270

Massachusetts Advocates Standing Strong

<http://ma-advocates.org/>

<https://www.facebook.com/Massachusetts-Advocates-Standing-Strong-231842356173/>

Capítulo 19C das Leis Gerais de Massachusetts - DPPC

<https://malegislature.gov/Laws/GeneralLaws/PartI/TitleII/Chapter19C>

Disability info.org

<https://www.disabilityinfo.org/>